DIÁRIO OFICIAL
DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

ID: ED2914129EC14

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ

LEI MUNICIPAL Nº 595/2026

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município de São Pedro do Piauí utilizar os Recursos Extraordinários recebidos em 2026 dos valores de Precatório Judicial relativos às diferenças do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), definido na forma do Plano de Aplicação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar, no âmbito do Município de São Pedro do Piauí/PI, os recursos auferidos em decorrência do Precatório Judicial n.º 121-2024 (Processo n.º 0006399-35.2005.4.01.4000, em trâmite na 5.ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Piauí), relativos às diferenças da complementação da União ao extinto FUNDEF apuradas entre 01 de outubro de 2000 a 31 de dezembro de 2006.

Art. 2.º Os recursos do precatório serão aplicados com estrita observância à seguinte destinação e subvinculação:
I - pagamento, em caráter excepcional e sob a forma de abono indenizatório, da parcela de, no mínimo, **60% (sessenta por cento)** aos profissionais do magistério da educação básica da rede pública municipal que se encontravam em efetivo exercício durante o período de 01 de outubro de 2000 a 31 de dezembro de 2006;
II - destinação de até **40% (quarenta por cento)** para ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), na forma do Plano de Aplicação dos

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Recursos a ser homologado pelas instâncias competentes e em conformidade com as diretrizes da legislação orçamentária municipal.

Art. 3.º Para os efeitos desta Lei, considera-se:
I - Profissionais do Magistério da Educação Básica: os docentes e os profissionais que ofereceram ou oferecem suporte pedagógico direto à docência, compreendendo as funções de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico na rede escolar municipal durante o período de referência;
II - Abono Indenizatório: o valor de caráter transitório e compensatório, que não se incorpora à remuneração, proventos ou pensão para nenhum efeito, e não constitui base de cálculo para previdência social, FGTS ou qualquer vantagem funcional;
III - Efetivo Exercício: a atuação no desempenho efetivo das atribuições de magistério ou pedagógicas, associada a vínculo estatutário, temporário ou celetista mantido com o Município.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS, DA COMPROVAÇÃO E DOS SUCESSORES

Art. 4.º São beneficiários do abono indenizatório da subvinculação de 60% os profissionais do magistério que se encontravam em efetivo exercício na rede pública municipal entre 01 de outubro de 2000 e 31 de dezembro de 2006, ainda que já não mantenham vínculo com o Município, abrangendo:
I - os servidores públicos efetivos, ativos ou aposentados;
II - aqueles que exerceram funções de magistério admitidos mediante contratação por tempo determinado ou regime celetista à época;
III - os servidores que atuaram na rede municipal em decorrência de convênio de municipalização ou cessão funcional, desde que a remuneração tenha sido custeada pelo erário de São Pedro do Piauí;
IV - os pensionistas e sucessores legítimos dos profissionais do magistério falecidos.

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodopiaui.pi.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Art. 5.º A comprovação do vínculo e do efetivo exercício far-se-á mediante análise dos registros funcionais e financeiros do acervo municipal, incluindo fichas cadastrais, folhas de pagamento, portarias de nomeação e contratos do período de referência.

Art. 6.º O pagamento da cota devida a profissional do magistério falecido será processado em favor de seus herdeiros e sucessores, observando-se:
I - prioritariamente, aos dependentes habilitados perante o regime de previdência ao qual o servidor era formalmente vinculado, mediante apresentação de certidão de dependentes emitida pelo respectivo instituto previdenciário;
II - inexistindo dependentes previdenciários, aos demais sucessores da lei civil, mediante apresentação de alvará judicial ou de escritura pública de inventário e partilha extrajudicial/judicial homologada.

CAPÍTULO III
DO CÁLCULO, DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E DO PROCEDIMENTO

Art. 7.º O valor individual do abono será apurado de forma proporcional à jornada semanal de trabalho e à quantidade de meses de efetivo exercício docente ou pedagógico cumpridos na rede municipal entre 01 de outubro de 2000 e 31 de dezembro de 2006.

Art. 8.º Fica instituída a Comissão Municipal de Acompanhamento e Providências Relacionadas ao Rateio dos Recursos do FUNDEF, de caráter colegiado e temporário, composta por ato do Poder Executivo assegurando-se a participação de representantes:
I - da Secretaria Municipal de Educação;
II - da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
III - da Procuradoria Jurídica do Município;

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodopiaui.pi.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ

IV - do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB);
V - da representação dos profissionais da educação básica municipal.
Parágrafo único. A participação na Comissão constituirá serviço público relevante, não ensejando o pagamento de remuneração ou gratificação adicional a qualquer título.

Art. 9.º Compete à Comissão organizar os documentos históricos, conferir as folhas de pagamento, publicar a lista preliminar de beneficiários no Diário Oficial e processar as manifestações administrativas.

Art. 10.º Após a publicação da lista preliminar no Diário Oficial dos Municípios e no portal da transparência, os interessados disporão do prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar recurso administrativo fundamentado à Comissão, visando à correção de dados, retificação de períodos laborados ou inclusão de beneficiários.

Art. 11.º Concluída a fase recursal e homologada a lista definitiva por ato do Poder Executivo, o pagamento do abono será efetuado em parcela única mediante crédito em conta bancária de titularidade do beneficiário ou de seu sucessor legalmente habilitado.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DAS GARANTIAS LEGAIS

Art. 12.º Os recursos do precatório judicial de que trata esta Lei deverão ser mantidos e geridos em conta bancária específica e de uso exclusivo, resguardando-se a rastreabilidade patrimonial e a finalidade fiscal das verbas perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI).
Art. 13.º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às necessárias adequações no Orçamento Anual vigente e no Plano Plurianual, mediante

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodopiaui.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ

abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para a execução desta Lei.

Art. 14.º O direito de vindicar ou pleitear a presente indenização decai no prazo de 05 (cinco) anos, contado a partir da publicação do ato de homologação da lista final, revertendo os saldos não reclamados para ações de manutenção do ensino básico.

Art. 15.º A percepção de valores de forma indevida ou em duplicidade, apurada em processo administrativo que assegure ampla defesa e contraditório, implicará na obrigação de imediata restituição ao erário municipal, com atualização monetária oficial.

Art. 16.º O tratamento e a veiculação de dados cadastrais dos beneficiários observarão os postulados da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei Federal n.º 13.709/2018), resguardando-se o mascaramento dos números de CPF e documentos pessoais nas publicações oficiais.

Art. 17.º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, os atos complementares indispensáveis à operacionalização desta Lei.

Art. 18.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí-PI, em 09 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ

III. Pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e às violações de direitos humanos;

IV. Formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com a Convenção 169, da OIT e com o Decreto Federal nº 6.040/07;

V. Instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial;

VI. Identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial;

VII. Zelar pela diversidade cultural da população do Município de São Pedro do Piauí-PI, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, constitutivos da formação histórica e social;

VIII. Acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;

IX. Identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial no Município;

X. Receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodopiaui.pi.gov.br

ID: 1C43F7F5577A4

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ

LEI MUNICIPAL Nº 596/2026

"Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de São Pedro do Piauí e dá outras providências. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, a todos os habitantes, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de São Pedro do Piauí, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações governamentais, integrado paritariamente por representantes de órgãos públicos e de representantes de entidades da sociedade civil e cidadãos interessados.

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial para enfrentamento à discriminação étnico-racial, redução das desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.228/10).

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I. Formular a Política de Promoção da Igualdade Racial, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;

II. Participar da elaboração da proposta orçamentária verificando a destinação de recursos para a população negra, comunidades negras tradicionais, e, de maneira geral, pessoas que sofram discriminação por conta da raça, cor, descendência, origem nacional, étnica e religiosa;

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodopiaui.pi.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ

XI. Elaborar e apresentar relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao(à) Prefeito(a) Municipal, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;

XII. Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular em políticas públicas de promoção da Igualdade Racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como nos recursos públicos necessários para tais fins;

XIII. Propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra do Município, visando à promoção da Igualdade Racial;

XIV. Subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra, comunidades negras tradicionais do Município, e, de maneira geral, pessoas que sofram discriminação por conta da raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica e religiosa;

XV. Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Igualdade Racial no Município;

XVI. Promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

XVII. Pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades negras tradicionais do Município, e, de maneira geral, pessoas que sofram discriminação por conta da raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica;

XVIII. Pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria ou Órgão Municipal de Promoção de Igualdade Racial;

XIX. Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e comunidades

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodopiaui.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ
Av. Pedro Duailibe, nº 43 – Centro – CEP: 64.990-000
CNPJ: 06.554.224/0001-21
E-mail: prefeiturabarreirasdopiaui@hotmail.com

PREÂMBULO

Aos 05 (cinco) dias do mês de Novembro de 2026, a Prefeitura Municipal de Barreiras do Piauí/PI, inscrita no CNPJ nº 06.554.224/0001-21, com sede na Avenida Pedro Duailibe, nº 43, Bairro Centro, Barreiras do Piauí/PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Manoel Aroldo Barreira Filho, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa NATHALIA QUIRINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 40.545.367/0001-05, representada por Nathália Quirino de Oliveira, CPF nº 001.881.793-99, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo e com base no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assinar o presente **TERMO DE RESCISÃO** do Contrato Administrativo nº 051/2023 e de seus Termos Aditivos, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente termo tem por objeto a rescisão, por acordo entre as partes, do Contrato Administrativo nº 051/2023, assinado em 28 de novembro de 2023 e prorrogado por termos aditivos, sendo o último o 2º Termo Aditivo, de 25 de novembro de 2025, decorrente da Inexigibilidade nº 005/2023 (Processo Administrativo nº 040/2023), cujo objeto é a "Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e jurídicos especializados de consultoria e assessoria para implementação das rotinas de compras com base na nova lei de licitações – Lei nº 14.133/2021, consistente na regulamentação no âmbito municipal, estruturação dos procedimentos de compras de acordo com as modalidades licitatórias, acompanhamento da elaboração do plano anual de contratações, elaboração de minutas de documentos e treinamento dos servidores envolvidos, atendendo os interesses da Prefeitura Municipal de Barreiras do Piauí/PI".

1.2 – Pelo 2º Termo Aditivo, a vigência do contrato havia sido prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Sétima do contrato e da Lei nº 8.666/1993, passando a valer de 25/11/2025 a 25/11/2026. Com este termo, o contrato e os seus aditivos deixam de produzir efeitos antes do fim desse prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – A presente rescisão é feita de forma consensual (amigável), conforme autoriza o **art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993**, que permite a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração.

2.2 – A rescisão também está prevista no próprio contrato, na Cláusula Décima-Quarta, que admite a rescisão pelos motivos do art. 78 e sob qualquer das formas do art. 79 da Lei nº 8.666/1993. O contrato permanece regido por essa lei durante toda a sua vigência, por ter sido celebrado com base nela, conforme o art. 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

2.3 – O interesse da Administração está presente, uma vez que a continuidade do contrato já não se mostra conveniente ao Município neste momento, e a **CONTRATADA** manifesta sua concordância com o encerramento.

2.4 – Em atendimento ao **art. 79, § 1º, da Lei nº 8.666/1993**, a rescisão foi precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, sendo este termo juntado ao respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA DA RESCISÃO

3.1 – O Contrato Administrativo nº 051/2023, juntamente com os seus Termos Aditivos, fica rescindido a partir de **05 de novembro de 2026**, data em que se encerram as obrigações de execução do objeto por parte da **CONTRATADA**.

ID: C6CE8144787C4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2025-2028

PORTARIA Nº 112/2026/GP

DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica municipal, em consonância com a Lei Complementar n° 366/2026, que Consolida a Estrutura Administrativa e demais ordenamentos jurídicos pertinentes;

CONSIDERANDO afastada a vedação prevista na súmula vinculante 13, do Supremo Tribunal Federal, no provimento dos cargos públicos de natureza política;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do quadro de agentes públicos necessários para garantir a continuidade da prestação de serviços de interesse coletivo,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(a) senhor(a) **IZEDITO RODRIGUES COUTINHO**, portador(a) do **CPF nº ***.***.243-91**, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE** de Francisco Macedo, Estado do Piauí.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo/Piauí, Ao dez dia de novembro de dois mil e vinte e seis. (10/11/2026).

ADEILSON ANTAO DE CARVALHO:03240068370

ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ
Av. Pedro Duailibe, nº 43 – Centro – CEP: 64.990-000
CNPJ: 06.554.224/0001-21
E-mail: prefeiturabarreirasdopiaui@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS E DA QUITAÇÃO

4.1 – Serão pagos à **CONTRATADA** apenas os serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Setor Administrativo Financeiro, responsável pela fiscalização do contrato (Cláusula Décima-Segunda), observado o balanço dos serviços realizados e dos pagamentos já efetuados, na forma da Cláusula Décima-Primeira do contrato.

4.2 – Por se tratar de rescisão amigável, não haverá aplicação de multa nem pagamento de indenização a qualquer das partes.

4.3 – Efetuado o pagamento previsto no item 4.1, as partes dão uma à outra plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar, a qualquer título, em relação ao contrato e aos termos aditivos ora rescindidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES QUE PERMANECEM

5.1 – A **CONTRATADA** deverá devolver ao **CONTRATANTE** os documentos, arquivos e informações do Município que estejam em seu poder em razão do contrato.

5.2 – Permanece o dever de sigilo sobre as informações obtidas durante a execução do contrato, bem como o cumprimento da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto aos dados pessoais a que a **CONTRATADA** teve acesso.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação resumida do presente termo no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses – DOPP, conforme a Cláusula Décima-Sexta do contrato e o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Gilbués - PI, conforme a Cláusula Décima-Oitava do contrato, para resolver eventuais questões decorrentes deste termo que não puderem ser resolvidas de forma amigável.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Barreiras do Piauí – PI, 11 de Novembro de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE
MANOEL AROLDO BARREIRA FILHO:89450850330 Assinado de forma digital por MANOEL AROLDO BARREIRA FILHO:89450850330 Dados: 2026.11.11 15:07:58 -03'00'

Manoel Aroldo Barreira Filho
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA
NATHALIA QUIRINO DE OLIVEIRA:00188179399 Assinado de forma digital por NATHALIA QUIRINO DE OLIVEIRA:00188179399 Dados: 2026.11.11 17:12:45 -03'00'

Nathália Quirino de Oliveira
Cpf nº 001.881.793-99

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Avenida Pedro Duailibe, n° 43, Bairro Centro, Município de Barreiras do Piauí/PI, CEP 64.990-000.
CNPJ: 06.554.224/0001-21.

ID: 64BB082113044

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ

SÃO PEDRO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 77, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 373.660,11 (trezentos e setenta e três mil, seiscentos e sessenta reias e onze centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte no art. 13 aa Lei nº 595, de 09 de novembro de 2026,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto crédito especial ao Orçamento-Programa vigente no valor de R$ 373.660,11 (trezentos e setenta e três mil, seiscentos e sessenta reias e onze centavos), conforme descrição abaixo:

03.01.12.361.0004.1261	**Gestão de Recursos de Precatórios do FUNDEF - 60%**	
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	224.208,79
544	Recursos de Precatórios do FUNDEF	

03.01.12.361.0004.1262	**Gestão de Recursos de Precatórios do FUNDEF - 40%**	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	149.451,32
544	Recursos de Precatórios do FUNDEF	

Art. 2º. As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado nas Fontes de Recursos: 544 - Recursos de Precatórios do FUNDEF.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito do município de São Pedro do Piauí, em 12 de novembro de

Lindomar Goncalves de Alencar: 80192360310

Lindomar Gonçalves de Alencar
Prefeito Municipal

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - Lindomar Goncalves de Alencar - *.*23.603-** - 13/11/2026 11:10:37**